EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar o nome do vereador Tarciso Flecha Negra à denominação do Museu da História e da Cultura do Povo Negro, que foi instituído pela Lei nº 10. 986, de 06 dezembro de 2010.

O vereador Tarciso foi o proponente da lei de criação do museu, que faz jus à nobre causa que, por muitos anos, foi batalhada por Flecha Negra. O Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Tarciso Flecha Negra – tem o objetivo de criar um espaço para auxiliar as escolas de ensino fundamental e médio no ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira, em conformidade com o disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, além de divulgar a contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento do Município de Porto Alegre. Além disso, pretende estimular o estudo dos hábitos e dos costumes dos povos negros e servir como espaço para a expressão e para a manifestação cultural.

O vereador Tarciso Flecha Negra foi um notório ativista do povo negro dentro da Câmara Municipal, e este Projeto reconhecerá o seu trabalho, além de contemplar a história de Porto Alegre.

Dessa maneira, solicito aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação da presente Proposição, que fará uma justa homenagem ao vereador Tarciso Flecha Negra.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa, o art. 1º, o *caput* do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010, modificando para Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra – a denominação do equipamento cujas diretrizes para a construção foram instituídas por aquela Lei.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Institui diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Tarciso Flecha Negra – e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º**  Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Tarciso Flecha Negra.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 2º O Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Tarciso Flecha Negra – terá os seguintes objetivos:

.......................................................................................................................” (NR)

**Art. 4º**  Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 3º O Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Tarciso Flecha Negra – terá, em seu acervo, fotografias, pinturas, livros, móveis e utensílios, além de outros objetos que possam reconstituir a contribuição cultural e histórica dos afrodescendentes no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e no País.” (NR)

**Art. 5º**  Fica alterado o art. 4º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 4º Para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Tarciso Flecha Negra –, o Executivo Municipal poderá destinar próprios municipais e celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM